

com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica, tendo em vista o disposto na portaria de 30 de Junho, publicada no *Diário do Governo* n.º 153, 2.ª série, de 2 de Julho de 1920, para a estância de águas minerais Caldas de Vizela, para 5\$, conforme foi requerido.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 2:875

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e da alínea *a*) do § 6.º do artigo 47.º do decreto, com força de lei, n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minerais Entre-os-Rios (Torre), requerido pela Sociedade das Águas de Entre-os-Rios, Limitada, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Banhos de 1.ª classe:	
Quarto de luxo	1\$50
Avulso	1\$00
Em séries	\$90
Banhos de 2.ª classe:	
Avulso	\$80
Em séries	\$70
Banhos de 3.ª classe	
	\$25
Duches:	
Avulso	1\$00
Em séries	\$90
Inalações, pulverizações, irrigações nasais (cada)	\$30
As três aplicações reunidas	\$80
As três aplicações e mais duche faríngea	\$90
Bilhete para bebida da água em toda a temporada	5\$00
Cada quarto de litro de água vendida na nascente	\$30
Taxa de inscrição médica	5\$00

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 2:876

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e da alínea *a*) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minerais

Caldas do Gerez, requerido pela Empresa das Águas do Gerez, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Inscrição e consultas

Taxa de inscrição de 1.ª classe com direito a consulta:	
Inicial e final da cura	5\$00
Taxa de inscrição de 2.ª classe com direito a consulta:	
Inicial e final da cura	2\$50
Consulta avulsa no estabelecimento de 1.ª classe	2\$50
Consulta avulsa no estabelecimento de 2.ª classe	1\$00

Águas

Bilhete para uso de águas:	
1.ª classe	5\$00
2.ª classe	2\$50

Aplicações

Banhos de imersão:	
1.ª classe (conforme a hora)	\$60
	\$65
	\$70
	\$50
2.ª classe (conforme a hora)	\$55
	\$60
	\$20
4.ª classe (conforme a hora)	\$60
	\$65
Duche A, 1.ª classe (conforme a hora)	\$70
	\$40
Duche A, 2.ª classe	\$50
Duche B, 1.ª classe	\$25
Duche B, 2.ª classe	\$60
Irrigação, 1.ª classe	\$60

Roupas

Chambre e toalha	\$35
Lençol e toalha	\$30
Toalha de mãos	\$15

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:877

Tendo a comissão administrativa da confraria do Santissimo Sacramento da freguesia de Barcelinhos, distrito de Braga, solicitado autorização para levantar, por empréstimo, dos seus fundos, a quantia de 500\$, a fim de a aplicar nas obras urgentes de que carece a sua capela-mor, comprometendo-se a amortizar aquela importância em dez anuidades e com o juro de 5 por cento;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja concedida a autorização solicitada, sob a condição, porém, de se respeitar o preceituado no artigo 3.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.